



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.087

DE 29 DE ABRIL DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 06
Data: 30/04/19

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.369/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pela servidora **ARIANE RAGUSA GUIMARÃES - R.E. nº 14.102**, nos autos do **Processo Administrativo nº 2.369/18**, onde a mesma pleiteou a concessão da Licença-Prêmio, pelo período de **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 13/08/2012 a 12/08/2017, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a manifestação do Diretoria de Gestão de Pessoas de que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social constante de fls. 28 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 2.369/18**.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, à servidora pública, senhora **ARIANE RAGUSA GUIMARÃES - R.E. nº 14.102**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 40.830.869-2, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGO** de sua licença prêmio relativa ao quinquênio de 13/08/2012 12/08/2017, **pelo período de 30 (trinta) dias**.

**Art. 2º** A licença ora concedida, terá início **em 02 de maio de 2.019 e término em 31 de maio de 2.019**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **no primeiro dia útil subsequente ao término**.

**Parágrafo Único.** A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela**, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.087/19 – Fls. 02

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de abril de 2.019.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

*Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito